



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**DISTRITO DE MOSQUEIRO**

PORTARIA Nº 003/2008/ GAB/J.V.D.M.

A Doutora Maria das Graças Alfaia Fonseca, Juíza de Direito Titular da Vara do Distrito de Mosqueiro, com competência, sobre os feitos da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 149 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Art. 106, inciso XII c/c Art. 401 "caput" da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Pará e

**CONSIDERANDO** que de acordo com os artigos 70 e 71 da Lei nº 8.069/90 - ECA, é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, tendo eles direito a informação, cultura, lazer, esporte, diversões e espetáculos públicos;

**CONSIDERANDO** que em nosso contexto social e jurídico, cabe primordialmente, à família, a proteção e à formação física, intelectual e moral da prole, justificando-se, porém, a intervenção do Poder Público sempre que o bem estar, a segurança e a própria vida da Criança e do Adolescente estejam ameaçados;

**CONSIDERANDO** que no cumprimento do artigo 149 da Lei citada, a autoridade judiciária deverá levar em conta, dentre outros fatores, os princípios da Lei, as peculiaridades locais, a existência de instalações adequadas, o tipo de frequência habitual do local, participação ou frequência de criança e de adolescente e natureza do espetáculo;

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de serem tomadas enérgicas medidas visando impedir a escalada da prostituição infanto-juvenil, da violência, do consumo de bebidas alcoólicas e o comércio e uso das drogas que tem tomado conta deste Distrito de Mosqueiro, envolvendo a Criança e o Adolescente, causando danos gravíssimos e irreparáveis à família, à comunidade e à sociedade de um modo geral;

**CONSIDERANDO** que a frequência habitual de adolescente desacompanhados de seus pais ou responsável legal à boates e congêneres, a bares noturnos, pode conduzi-los à prostituição, ao consumo de substâncias que causam dependência física e psíquica e conseqüentemente a prática de ato infracional;

**RESOLVE:**

Disciplinar o acesso de Criança e Adolescente às diversões públicas:

**Art. 1º** - É proibido, na Jurisdição do Distrito de Mosqueiro, a entrada e permanência de Crianças e Adolescentes em Raves, bares, boates, e congêneres, ainda que acompanhados dos pais ou responsável



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**DISTRITO DE MOSQUEIRO**

legal, a não ser que observadas as condições dispostas nos artigos seguintes.

**Parágrafo Único.** - São equiparados a boates e congêneres, os bares, os restaurantes, os cafés e similares onde sejam realizados espetáculos públicos, "shows", apresentações dançantes em caráter permanente ou eventual.

**Art. 2º** - A entrada e permanência de criança e de adolescente em shows musicais, bailes, festas e promoções dançantes, se dará da seguinte forma:

- I. Criança de até 12 (doze) anos de idade incompletos, se acompanhados de pais ou responsável legal (tutor ou guardião), tendo como limite o horário às 23:00 horas;
- II. Adolescente até 16 (dezesseis) anos de idade incompletos, se acompanhados dos pais, do responsável legal (tutor ou guardião), tendo como limite o horário às 02:00 horas;
- III. Adolescentes a partir de 16 (dezesseis) anos de idade completos, se acompanhados dos pais, responsável legal (tutor ou guardião) ou por pessoa maior de idade expressamente autorizada pelo menos por um dos pais ou responsável legal (tutor ou guardião).

§ 1º - A autorização de que trata o inciso III deste artigo deverá conter:

- I. Nome completo do autorizante, endereço e RG;
- II. Nome completo do Adolescente e idade;
- III. Nome do evento, local e endereço em que será realizado, data e horário de realização;
- IV. Nome completo do adulto que ficará responsável pelo adolescente;
- V. Cópia autenticada do RG do autorizante anexada à autorização ou assinatura reconhecida em Cartório.

§ 2º - Crianças, adolescentes e adultos frequentadores deverão portar documentos oficiais de identificação para efeito de verificação de idade, parentesco e responsabilidade;

§ 3º - Os promotores ou responsáveis pelo evento deverão envidar todos os esforços para coibir a venda e fornecimento de bebidas alcoólicas dos frequentadores:

§ 4º - Tratando-se de evento dirigido apenas para criança fica proibida a venda de bebida alcoólica;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**DISTRITO DE MOSQUEIRO**

§ 5º - O adolescente encontrado no estabelecimento onde realizar-se-á o evento em situação contrária a esta Portaria, deverá se retirado e devolvido o valor do seu bilhete de entrada.

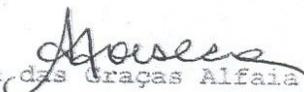
Art. 3º - Os responsáveis pelo evento festivo público deverão fazer o controle de entrada, verificar idade e relação de parentesco entre seus freqüentadores, exigir a autorização a que se refere o artigo 2º, inciso III da presente portaria, se for o caso, de maneira que seja cumprido o previsto nesta Portaria.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento das determinações constantes desta Portaria, será realizada pelas autoridades do Juizado da Infância e Juventude, com o apoio me auxílio dos órgãos que compõem o sistema de Segurança Pública e Conselho Tutelar deste Distrito de Mosqueiro e Ministério Público.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, remetendo-se cópias às Exmas Sras Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Exma Corregedora da Região Metropolitana de Belém do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Ao Sr. Juiz Diretor do Fórum Cível da Capital, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça do Estado, a Exma. Sra. Coordenadora do Centro do Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude do Ministério Público do Estado do Pará, ao Exmo. Sr. Coordenador das Promotorias da Infância e da Juventude, ao Exmo Doutor Promotor da Infância e Juventude lotado no Distrito de Mosqueiro. Ao Ilmo Sr. Delegado Geral de Polícia Civil do Estado, Ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, ao Ilmo Sr Diretor da 9ª Seccional Urbana de Mosqueiro, Ao Ilmo Sr. Comandante da Guarda Municipal de Belém, ao Ilmo Sr Comandante da CIPM, à Ilma Sra Comandante da 9ª ZEPOL, Ao Ilmo sr. Agente Distrital de Mosqueiro, à Ilma Sra Coordenadora da FUNPAPA, ao Ilmo Sr. Coordenador do Conselho tutelar da Mosqueiro e ao Presidente do CISJU.

Mosqueiro, 23 de julho de 2008.

  
Maria das Graças Alfaia Fonseca

Juiza de Direito Titular da Vara Distrital de Mosqueiro, com competência para os feitos da Infância e da Juventude

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.  
This page will not be added after purchasing Win2PDF.